

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 48/2000-CBMDF, DE 7 DEZEMBRO DE 2000**

**Aprova a Norma Técnica nº 003/2000-CBMDF, sobre o Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio do Distrito Federal, que especificam.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, fundamento no Art. 4º, do Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, que trata sobre o Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio do Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 003/2000-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2000.

144º do CBMDF e 41º de Brasília

**OSCAR SOARES DA SILVA – Cel QOBM/Comb.**

**ANEXO****NORMA TÉCNICA Nº 003/2000-CBMDF****Sistema de Proteção por Exintores de Incêndio****1. Objetivo:**

**1.1.** Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições exigíveis para projeto e instalação de extintores de incêndio, portáteis ou sobre rodas.

**2. Documentos Complementares:**

**2.1.** NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

**2.2.** NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

**3. Definições:**

**3.1. Área protegida:** Área medida em metros quadrados de piso, protegida por uma unidade extintora, em função do risco.

**3.2. Agente extintor:** Substância utilizada para a extinção de fogo.

**3.3. Carga:** Quantidade de agente extintor contida em um extintor de incêndio, medida em massa (kg) ou volume (l).

**3.4. Capacidade extintora:** Medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

**3.5. Distância máxima a ser percorrida:** Distância em metros, a ser percorrida por um operador, do ponto de fixação do extintor ao ponto mais distante da área protegida pelo mesmo.

**3.6. Extintor de incêndio:** Aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

**3.7. Extintor portátil:** Extintor que possui massa total (carga, recipiente e acessórios) de no máximo de 25 (vinte e cinco) Kg.

**3.8. Extintor sobre rodas:** Extintor montado sobre rodas que possua massa total (carga, recipiente e acessórios) acima de 25 (vinte e cinco)Kg.

**3.9. Sinalização:** Marcação de piso, parede, coluna e/ou teto destinada a indicar a presença de um extintor.

**3.10. Unidade extintora:** Extintor que atenda a capacidade extintora mínima prevista na NBR 12693, em função do risco e da natureza do fogo.

#### **4. Condições Gerais**

**4.1.** Aspectos a serem observados para instalação do sistema:

**4.1.1.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de unidades extintoras exigidas para cada risco devem ser constituídos por extintores portáteis.

**4.1.2.** Quando houver diversificação de risco numa mesma edificação, os extintores serão distribuídos de modo a se adequarem à natureza do risco existente dentro da área protegida.

**4.1.3.** Quando a edificação possuir riscos especiais tais como: casas de caldeiras, casas de força elétrica, casas de bomba, queimadores, casas de máquinas, central de GLP, galerias de transmissão; e similares, estes devem ser protegidos por unidades extintoras extras, independentemente da proteção geral da edificação.

**4.1.4.** Quando a edificação for de destinação comercial, de prestação de serviços, laboratorial, de clínicas ou escritórios e possuir estabelecimentos independentes, para cada um deve ser prevista no mínimo 01 (um) extintor de pó químico seco de 1Kg (um quilograma), independentemente da proteção geral da edificação.

**4.1.5.** É obrigatório o emprego de extintores manuais e sobre rodas nos seguintes estabelecimentos: postos de abastecimento, lavagem e lubrificação; depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade superior a 1560 kg, depósitos de inflamáveis, e outros estabelecimentos a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**4.1.6.** Para as instalações deverão ser obedecidos os critérios da NBR 12693.

**4.1.7.** Para utilização de extintores sobre rodas, os ambientes a serem protegidos pelos mesmos deverão estar no mesmo nível e livres de barreiras como portas estreitas, degraus e soleiras ou qualquer outra que dificulte ou impeça seu acesso.

#### **5. Condições Específicas**

**5.1.** Itens a serem conferidos por ocasião da análise do projeto:

**5.1.1.** Quadro resumo devidamente preenchido e assinado pelo autor.

**5.1.2.** Locais para instalação dos extintores.

**5.1.3.** Distância a ser percorrida de acordo com a NBR 12693.

**5.1.4.** Adequação do agente extintor à natureza dos materiais combustíveis empregados.

**5.1.5.** Detalhe da sinalização dos extintores.

**5.1.6.** No caso do uso de extintores sobre rodas, verificar-se-á se todos os pontos a serem protegidos são realmente alcançáveis, ou seja, se não existem barreiras como portas estreitas, soleiras, degraus no piso etc.

**5.2** Itens a serem verificados por ocasião da vistoria para fins de habite-se:

**5.2.1.** Se os extintores estão devidamente sinalizados.

**5.2.2.** Se os extintores estão em condições de uso.

**5.2.3.** Se a capacidade extintora, altura, localização e quantidade de aparelhos é a mesma estipulada no projeto.

**5.2.4.** Se o extintor está protegido contra intempéries e danos físicos em potencial.

**5.2.5.** Se o extintor foi colocado em local onde não fique obstruído.

**5.2.6.** Se os extintores foram fornecidos por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou por empresa fabricante dos mesmos.

**5.2.7.** Se os extintores possuem etiquetas com nome e endereço do estabelecimento.

**5.2.8.** No caso do uso de extintor sobre rodas, se possui livre acesso a todos os pontos que visa proteger.